UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - http://www.ufpr.br/

TERMO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 004/2022 OUTORGADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ À EMPRESA MAURETTI AGENCIA FRANQUEADA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 1299 Centro, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF sob o nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria n° 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor desta Instituição, através deste instrumento, autoriza Concessão de Uso, a qual será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, do Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, da Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todas devidamente atualizadas com suas alterações posteriores, bem como com as demais normas complementares e pelas condições gerais do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2022, à empresa **MAURETTI AGENCIA FRANQUEADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.080.979/0001-10, neste ato representada por **SARA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 026.968.449-25 e do RG nº 5.215.441-3 SSP/PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, condicionado ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas e as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2022, Processo nº 23075.057842/2021-06:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso de espaço físico visando à exploração comercial, para instalação de Agência Franqueada dos Correios para atender necessidade da comunidade acadêmica do Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2022 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais anexos.

Parágrafo Primeiro

Não será admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes neste Termo de Concessão de Uso nº 004/2022, no Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2022 e seus anexos.

Parágrafo Segundo

Ficam vinculados a este Termo de Concessão de Uso, o Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2022, bem como seu Anexo I - Termo de Referência e a Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A concessão de uso, de que trata este termo, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **25/08/2022**, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

O valor da taxa de remuneração pela concessão de uso é de **R$ 2.727,48 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)** mensais, acrescido do custo estimado mensal de aproximadamente R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) referente às taxas de custeio de energia elétrica e de água e esgoto água e esgoto, totalizando o valor de **R$ 3.557,48 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** mensais.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos valores mensais devidos à **CONCEDENTE** deverá ser efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** em favor da Universidade Federal do Paraná, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser paga no Banco do Brasil S.A., com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do uso do imóvel.

Parágrafo Segundo

O não pagamento no prazo previsto acima estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela a ser paga, mais multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, também calculado sobre o valor da parcela a ser paga.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier a substitui-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo de Concessão de Uso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS FÉRIAS ACADÊMICAS**

Durante os períodos de férias acadêmicas, conforme calendário da UFPR e mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, haverá uma redução de 70% (setenta por cento) no valor da Concessão, sendo calculado proporcionalmente aos dias não letivos, caso não haja interrupção das atividades durante o mês inteiro.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA DO IMÓVEL**

A **CONCEDENTE**, através de seu representante, realizará a vistoria inicial e final do imóvel, bem como acompanhará as adequações do espaço físico, quando necessárias.

Parágrafo Primeiro

O imóvel deverá ser inicialmente vistoriado pelo responsável técnico designado pela **CONCEDENTE**, acompanhado do representante legal da **CONCESSIONÁRIA** e do fiscal da concessão de uso, designado conforme Cláusula Nona deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo

No período compreendido de 10 (dez) dias corridos do término da vigência deste instrumento, o responsável técnico, designado conforme caput desta cláusula, fará vistoria ao imóvel apontando em relatório suas condições e possíveis reparos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com o inciso II da Cláusula Décima Terceira e com base no laudo de vistoria inicial.

Parágrafo Terceiro

A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os reparos apontados no Parágrafo Segundo, acima, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do relatório de condições do imóvel.

Parágrafo Quarto

A **CONCEDENTE**, através do responsável técnico, emitirá laudo de vistoria final aprovando os reparos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e as condições finais do imóvel.

Parágrafo Quinto

Com a aprovação das condições do imóvel pela vistoria final, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar as chaves ao fiscal deste Termo de Concessão de Uso, designado segundo a Cláusula Nona deste instrumento, mediante protocolo de entrega/recebimento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, improrrogáveis, para iniciar a prestação dos serviços à comunidade universitária.

9. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS**

Os equipamentos instalados de água, esgoto e energia elétrica, as benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ficam incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro

Os equipamentos e instalações de água e esgoto podem ser descritos como tubulações, conexões, caixas de passagem, caixas de gordura, ralos, registros, torneiras, chuveiros, válvulas de descarga, sifões, pias e vasos sanitários; e os equipamentos e instalações de energia elétrica podem ser descritos como eletrodutos, canaletas, conexões, terminais, caixas, tomadas, interruptores, cabos, disjuntores, quadros de energia, caixas de passagem, luminárias, reatores, lâmpadas, transformadores de tensão entre outros.

Parágrafo Segundo

As benfeitorias podem ser descritas como recuperação e/ou aplicação de revestimentos (cerâmicos, madeira, PVC, placas cimentícias, placas de gesso), alvenaria, esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou vidro, aplicação de luminárias, fechaduras, telas, pias, vasos sanitários, tanques, cubas de aço inox ou granito, bancadas, pinturas, entre outros.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DANOS AO IMÓVEL**

Se ocorrerem danos ao imóvel, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Primeiro

Todas as reparações necessárias à conservação do imóvel, objeto deste termo, deverão ser executadas imediatamente pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado na construção/reforma inicial.

Parágrafo Segundo

Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a **CONCEDENTE** reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela **CONCESSIONÁRIA**, dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias dispendidas nos valores mensais da taxa da concessão de uso.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Termo de Concessão de Uso, e manter durante toda a vigência do instrumento contratual, seguro com cobertura contra incêndios, explosões e danos elétricos, no mínimo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

I - Observar as normas e regulamentos emanados pela UFPR;

II - Atender com a máxima polidez e presteza aos usuários dos serviços, devendo ser respeitadas as regras elementares de boa educação;

III - Disponibilizar em local acessível a tabela de preços dos produtos e serviços ofertados;

IV - Estar ciente de que não existe obrigação da UFPR de contratar com exclusividade os serviços postais através da **CONCESSIONÁRIA**, exceto telegramas;

V - Prover todos os equipamentos necessários ao exercício de suas atividades;

VI - Manter a área de prestação dos serviços e os equipamentos e instalações que a compõem em perfeitas condições de uso e limpeza.

VII - Assumir todas as despesas referentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e demais custas necessárias à boa prestação dos serviços;

VIII - Estar ciente de que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFPR.

IX - Manter seus funcionários devidamente uniformizados;

X - Responsabilizar-se pela coleta e transporte de resíduos (comuns e recicláveis) até o local de destinação;

a) Os resíduos orgânicos deverão ser armazenados em sacos de cor preta, reforçados, evitando que se rasguem (o que poderia acarretar a atração de vetores - ratos, baratas, moscas dentre outros - bem como a poluição visual e o mau cheiro);

b) A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o disposto no Decreto 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber.

XI - Permitir o acesso do Fiscal de Contrato à área concedida, sempre que considerado necessário pela Gestão do Contrato;

XII - Não comercializar, sob qualquer hipótese, itens estranhos ao objeto da Concessão (inclusive bebida alcoólica, fumígeno, medicamento ou produto químico-farmacêutico);

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações da UFPR, pela inexecução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, devendo providenciar a reparação dos danos ou a indenização à UFPR;

XIV - Comunicar por escrito à fiscalização do contrato, sobre qualquer anormalidade verificada no imóvel que possa interferir na execução dos serviços;

XV - Ao final do período de Concessão, o imóvel deverá ser devolvido à UFPR em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso;

XVI - Providenciar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Termo de Concessão de Uso, e manter durante toda a vigência do instrumento contratual, seguro com cobertura contra incêndios, explosões e danos elétricos, no mínimo.

XVII - Responsabilizar-se pelos pagamentos pontuais, à UFPR, das despesas provenientes da Administração e uso do espaço físico concedido, tais como: o valor mensal da concessão, pagamento de impostos, taxas, despesas com energia elétrica, água e esgoto;

c) O pagamento será realizado mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao do uso do imóvel;

d) O não pagamento no prazo previsto acima estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela a ser paga, mais multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, ambos calculados sobre o valor total a ser pago mensalmente.

XVIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 27, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XIX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

São obrigações da **CONCEDENTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONCESSIONÁRIA**, tais como:

a)Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre seus empregados;

b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

c) Direcionar a contratação de pessoas pela **CONCESSIONÁRIA**;

d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONCESSIONÁRIA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação.

V - Promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet;

b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta/planilha de custos e formação de preços;

c) Deixar de manter as condições de habilitação;

d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

II - Deixar de celebrar o Termo de Concessão de Uso:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do termo de concessão de uso, bem como recusar-se ou deixar de efetuar cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, para assinatura do Termo de Concessão de Uso: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

b) Recusar-se ou deixar de assinar o termo de concessão de uso, dentro do prazo determinado neste Termo de Referência: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;

c) Atrasar, injustificadamente, a assinatura do Termo de Concessão de Uso, dentro do prazo determinado no instrumento convocatório: multa de 0,2% por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta, até o décimo dia. A partir do décimo primeiro dia, será considerado recusa em assinar o contrato, aplicando-se as sanções da alínea “b” acima;

III - Fraudar ou falhar na execução do Termo de Concessão de Uso, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de instalar as estruturas para atendimento à comunidade, no prazo previsto neste instrumento: multa de 5% (cinco por cento) em relação ao valor mensal da Concessão, por dia em que a falha persistir;

b) Permitir a indisponibilidade total ou parcial dos serviços, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas: multa de 3% (três por cento) em relação ao valor mensal da Concessão, por dia em que a falha persistir;

c) Deixar de realizar atendimento ao público, durante o período mínimo de funcionamento exigido por este instrumento: multa de 1% (um por cento) em relação ao valor mensal da Concessão, por ocorrência verificada);

d) Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR, ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por dia em que a falha persistir, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados;

e) Permitir o acúmulo de insetos ou outras pragas, ou não manter condições adequadas de higiene no espaço cedido: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por ocorrência registrada;

f) Deixar de obedecer aos limites do espaço cedido para o exercício de suas atividades: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por dia em que a falha for observada;

g) Falhar no envio de correspondências, devidamente enviadas com requisição pelos representantes da UFPR, nos prazos previstos neste instrumento: multa de até 3% sobre o valor mensal da Concessão, por ocorrência registrada;

h) Falhar no envio de telegramas institucionais da UFPR: multa de 3% sobre o valor mensal da Concessão, por telegrama não enviado, até o dia útil subsequente à solicitação de envio pela UFPR. A partir do segundo dia útil subsequente à solicitação, será considerado não envio, sendo aplicada multa de 5% sobre o valor mensal da Concessão;

i) Prestar serviços e/ou comercializar itens estranhos ao objeto da concessão: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por ocorrência registrada;

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das multas indicadas no inciso III, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, ainda. ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro

As empresas enquadradas no inciso IV, ficarão ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor remanescente da concessão, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

V - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso V, a **CONCESSIONÁRIA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Quinto

As empresas enquadradas no inciso V ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor remanescente da concessão, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

VI - Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso VI, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20%

(vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da concessão.

VII - Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução ora contratada, da seguinte forma:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

VIII - As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

IX - Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

X - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

XI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

XII - As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

XIII - A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

XIV - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

XV - Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil Brasileiro.

XVI - Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a contratação, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

XVII - As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

Este termo poderá ser alterado ou revogado pela **CONCEDENTE**, desde que fundamentado no interesse público.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Serão observados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Geral de Licitações, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração pela **CONCESSIONÁRIA**, da destinação prevista;

b) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do termo de compromisso firmado pela **CONCESSIONÁRIA**;

c) Subcontratação da concessão de uso;

d) Atraso no pagamento referente às taxas de concessão de uso e energia elétrica superior ao prazo de 90 (noventa) dias.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 – Universidade Federal do Paraná, cuja fotocópia será anexada no processo licitatório.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei de Licitações e demais alterações dela decorrentes, observados os princípios da Administração Pública.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Sara Pereira dos Santos**, **Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, **PRO-REITOR(A) DE ADMINISTRACAO**, em 09/08/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **4730233** e o código CRC **5F313A7B**.

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP: 80.060-000 – Curitiba-PR
Fone (41) 3360-5187 – E-mail: contratos@ufpr.br